



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MES

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Em: 16 MAI 2023

Dispõe sobre a possibilidade para a concessão de extensão de carga horária aos profissionais da área da educação, efetivos e temporários, do município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de extensão de carga horária aos profissionais da Área da Educação, em no máximo, 100% (cem por cento), condicionada à ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento previstas nesta Lei, e ainda, no interesse do servidor.

Parágrafo único. Para a concessão de extensão da carga horária é indispensável a compatibilidade de horários entre a carga horária regular do servidor e a carga horária estendida, nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 2º A extensão de carga horária prevista nesta Lei, terá duração máxima prevista dentro do ano escolar de concessão.

Art. 3º A extensão de carga horária de que trata esta Lei, dar-se-á quando necessária a substituição temporária de servidor, pelo período de duração da situação fática especial que gerou a necessidade de substituição.

Parágrafo único. Considera-se situação fática especial apta a autorizar a extensão de carga horária, as licenças previstas em Lei que geram afastamento temporário, bem como as hipóteses de assunção de cargos em comissão, cessão ou readaptação.

Art. 4º A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante comprovação da necessidade, conveniência e oportunidade, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, aos profissionais da educação que sejam titulares efetivos de 01 (um) cargo público, ficando condicionada ao juízo de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração e à expressa declaração de interesse do servidor na extensão.

Parágrafo único. Caso não seja suprida a necessidade da Administração, após a oferta de extensão aos servidores efetivos, haverá contratação temporária, na forma da legislação municipal específica.

Art. 6º Excepcionalmente, para os casos em que a necessidade de substituição seja urgente ou quando as atividades exercidas exigirem continuidade na prestação do serviço, poderá ser concedida a extensão de carga horária de forma temporária aos profissionais contratados.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 7º Aos servidores que estiverem em extensão de carga horária, será pago o valor do vencimento, correspondente à carga horária estendida.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação expedirá ato normativo próprio para regulamentar o procedimento de manifestação de interesse e possível concessão da extensão de carga horária aos servidores efetivos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.358, de 2 de março de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

APROVADO	
<u>Primeira</u>	Discussão
Votos <u>11</u> Favorável	Contrário
<u>02</u> Ausentes	Abstenção
Sala das Sessões <u>23</u> de <u>06</u> de <u>23</u>	
_____ Presidente	

APROVADO	
<u>Segunda</u>	Discussão
Votos <u>13</u> Favorável	Contrário
<u>-</u> Ausentes	Abstenção
Sala das Sessões <u>27</u> de <u>06</u> de <u>23</u>	
_____ Presidente	



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 1

Impacto
nº 04

1

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Gasto com pessoal

DESCRIÇÃO: Concessão de Extensão de Carga Horária ao Profissionais da Área da Educação

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO

Previsão aumento do gasto anual com a alteração de Lei Municipal nº 3358/2011 referente a concessão de extensão de carga horária aos profissionais da área de Educação, Efetivos e Temporários do Município de Ribeirão das Neves.

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 2 subsequentes)

Descrição	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Diferença prevista conforme CI 159/2023/SARH			
VALOR IMPACTO	10.411.521,06	10.906.068,31	11.320.498,90

4

FONTE DE RECURSO

Próprio e Vinculado

DOTAÇÃO

319004
319011
319013

5

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4.341/2023 - LOA/2023, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.297/2022 - LDO/2023, e com a Lei nº 4.222/2021 - PPA (2022 - 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.

Em ___/___/___

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

6

IMPACTO FINANCEIRO

Informo que a despesa com gasto de pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.341/2023, com disponibilidade financeira para o exercício de 2023 e a mesma será consignada.

Em ___/___/___

Secretário Municipal de Fazenda

7

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.

Em ___/___/___

Secretário(a) Municipal de Educação







04. Estimativa do índice do Gasto com Pessoal – 04/04/2023

Projeto Lei Extensão de Jornada - Educação

Descrição: Concessão de Extensão de Carga Horária aos Profissionais da Área de Educação

Impacto Orçamentário	Ano/23	Ano/2024	Ano/2025
1. Previsão Gasto Folha	R\$ 399.204.754,16	R\$ 415.172.944,33	R\$ 431.779.862,10
2. Projeção impacto total Saúde (em análise) – Lei Federal 14.434/22	R\$ 20.872.191,93	R\$ 26.549.428,14	R\$ 27.611.405,26
3 Projeção PNAIS (em análise)	R\$ 5.579.851,93	R\$ 6.963.655,20	R\$ 7.242.201,41
4 Projeção Implantação Plano de Carreira	R\$ 30.060.299,67	R\$ 31.488.163,90	R\$ 32.684.714,13
4 Criação de Cargos e vagas	R\$ 3.182.908,86	R\$ 3.310.225,21	R\$ 3.442.634,22
5 Extensão de jornada - Educação	R\$ 10.411.521,06	R\$ 10.906.068,31	R\$ 11.320.498,90
Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício	R\$ 469.311.527,61	R\$ 483.484.416,78	R\$ 502.760.817,13
Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício	R\$ 469.311.527,61	R\$ 483.484.416,78	R\$ 502.760.817,13

Nota Explicativa:

1. Valor Estimado para 2024 e 2025 (base de cálculo: valor previsto para o ano de 2023 + previsão de atualização de 4%a.a)
2. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 298/2022/SARH – 12/08/22
3. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 408/2022/SARH – 21/08/22
4. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 158/2023/SARH – 30/03/23
5. Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme Circular Interna 159/2023/SARH - 30/03/23

Impacto Orçamentário	Ano/2023	Ano/2024	Ano/2025
Total Previsto LOA/2023	R\$ 1.019.328.510,78	R\$ 1.060.101.651,21	R\$ 1.102.505.717,26
Estimativa índice - Gasto com Pessoal	46,04%	45,61%	45,60%

Nota Explicativa:

Valor Estimado para 2024 e 2025 (base de cálculo: valor estimado para o ano de 2023 + previsão de atualização de 4%a.a)

Elaine Arumond
Superintendência de Planejamento e Orçamento

Leonardo Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo





Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 014/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 014/2023, que **“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE PARA A CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Considerando a necessidade de ampliar a possibilidade de concessão de extensão de carga horária a todos os profissionais da área da educação, servidores efetivos e temporários, da Secretaria Municipal de Educação, deste município, em no máximo 100% (cem por cento), condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e o interesse do servidor na extensão da carga horária, o presente projeto propõe a revogação da Lei nº 3.358, de 02 de março de 2011, com nova regulamentação.

Tal medida justifica-se, uma vez que na legislação municipal, a concessão da extensão de carga horária está prevista apenas para os profissionais que exercem o cargo de Professor de Educação Básica.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - CEP 33.880-630

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves

Recebi em 12/05/23

14:28 ps.

